



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## SUBEMENDA

### SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 01 - Proc. nº 0043/23 - PLL nº 019/23

Altera o art. 3º, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O descumprimento da obrigação prevista nesta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às seguintes sanções:*

*I – Em caso de descumprimento, aplicar-se-á advertência;*

*II – Em caso de reincidência do descumprimento, aplicar-se-á multa de R\$ 1.000, 00 (mil reais);*

*III – Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em se tratando de demais reincidências posteriores de descumprimento desta Lei.*

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o texto do projeto ao apontamento realizado pela Procuradoria da Câmara, bem como elucidar as sanções previstas acerca de possíveis descumprimentos desta Lei.

**Ver. Pablo**

**Melo (Líder da Bancada do MDB)**



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Sebastian Andrade de Melo, Vereador(a)**, em 07/02/2024, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0694361** e o código CRC **3F402BC5**.

---

**Referência:** Processo nº 218.00006/2023-36

SEI nº 0694361